

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 246

ALTERA A REPRESENTAÇÃO DOS VEREADORES
E DÁ REPRESENTAÇÃO FIXA AO PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a "Representação dos Vereadores" de cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) para cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão ordinária.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal, caberá, além da representação ordinária de cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão, a representação fixa de cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, correndo as despesas pelo título respectivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 13 de novembro de 1956.-

Fortunato de Azevedo

Presidente

Engenheiro Biagutti

Arquimedes

Aguiar de Azevedo

Vicente Farias

Antonio de Azevedo

João Rodrigues de Azevedo